

TERMO DE CONTRATO CT/0010/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

Aos 08 de Abril de 2013, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, IMPLANTA INFORMÁTICA, com sede no SRTVS Quadra 701 – Bloco "O" Ed. Centro Multiempresarial – Sala 804, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-04, neste ato representada por um de seus diretores ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.920.193 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 742.669.349-15 ou FERNANDO DA SILVA BORTOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 478.068 SEP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 224.824.821, têm entre si justo e avençado presente CONTRATO, doravante designado simplesmente CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e customização para determinar pontos que serão desenvolvidos no sistema SISCAFW para viabilizar o controle das fiscalizações de Pessoas Jurídicas Empregadores (PJE), Pessoas Físicas (PF) e Pessoas Físicas – Instituição de Ensino Superior (PF-IES), nos termos da proposta datada de 12 de novembro de 2012, documento de requisitos de número 97249 e de cronograma de execução, todos fazendo parte integrante deste contrato, mesmo sem a sua inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser executados conforme especificações contidas neste Termo e na proposta apresentada.
- 2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.
 - 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
 - 2.2.4 Responsabilizar-se, desde a solicitação do serviço até a entrega ao respectivo destinatário, respondendo por perdas, danos ou extravios e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo CRA-SP;
 - 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;

A

Página de 7



- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.11 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.13 Comunicar ao Gestor do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.14 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato com alto nível de qualidade, podendo o CRA-SP recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CRA-SP.
- 2.2.15 Para os efeitos previstos no subitem anterior, entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções de qualquer natureza, observadas, quando for o caso, as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam.
- 2.2.16 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o CRA-SP, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.3 deste Contrato.

3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE:
 - 4.1.3. a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros:
 - 4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total para serviços de análise, desenvolvimento, implantação e acompanhamento é de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 413 Horas de atividades, conforme proposta descrita no objeto deste contrato.
- 5.2. Para serviços de implantação, treinamento e acompanhamento após a implantação, estão incluídos no valor, somente os custos das horas trabalhadas pelos técnicos da CONTRATADA.
- 5.3. Havendo necessidade de prestação de serviços de implantação, treinamento acompanhamento na sede do CONTRATANTE, os custos com passagens aéreas e diárias ficarão a cargo deste.
- 5.4. Fica estabelecido que o valor da diária é de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia ou fração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA/SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa à prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.
- 6.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, que deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.3. O pagamento de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) será feito em duas parcelas iguais, sendo:
- 6.3.1. A primeira imediatamente após a conclusão da fase 4 do cronograma dos trabalhos (anexo), com previsão para 10/05/2013;
- 6.3.2. A segunda, ao término dos serviços com aceite destes pelo CONTRATANTE.
- 6.4. As despesas com passagens aéreas correrão por conta do CRA-SP.
- 6.5. O pagamento das diárias de que trata o item 5.3 e 5.4 deverá ser feito para a CONTRATADA, após prestação dos serviços, contra apresentação de nota fiscal e boleto para pagamento.









CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. As alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos serão procedidas mediante TERMO ADITIVO.
- 7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa:
- a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) por grau de infração de acordo do nível de serviços:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato;
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato;
3	10,0% sobre o valor mensal do contrato;
4	0,5 % sobre o valor mensal do contrato, por evento e cumulativo;
5	30% sobre o valor mensal do contrato.

b.1. TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	DEIXAR DE	GRAU
А	Iniciar os serviços em acordo com o que estabelece este Edital, por ocorrência e por dia de atraso;	
В	Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas da abertura do chamado que poderá correr via por telefone, ofícios ou e-mails;	3
С	Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, além de Comunicar ao Setor responsável do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;	3
E	Fornecer as faturas (notas fiscais), mensalmente, de acordo com o que estabelece este Edital;	2
F	Cumprir determinação formal do gestor do contrato;	4
G	Enviar à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas;	2
Н	Enviar relatórios, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar re-faturamento em caso de contestação de valores, entre outros serviços não especificados, após cinco dias, quando solicitados via telefone, ofícios ou e-mails;	1 (



- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
- 8.1.3.1. Por até 6 (seis) meses:
- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.
- 8.1.3.2. Por até 2 (dois) anos:
- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA:
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;
- e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência do Contrato;
- 8.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 8.34. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 8.4. O rol das infrações descritas nas tabelas acima referidas é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas;
- 8.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:





- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.
- 10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 12.1. As partes contratantes submetem-se, no que couber, às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o processo de contratação completo, a proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que existem ou possam a vir existir.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, tendo seu início em 08 de Abril de 2013 e término em 31 de Agosto de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

B) In

CRA-SP JURIDICO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Walter Sigollo CRA/SP nº. 8094 Presidente

IMPLANTA INFORMÁTICA

ARGILEU FRANCISCO DA SILVA

FERNANDO DA SILVA BORTOLI

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG/CPF: 29.122.3455

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome:

RG / CPF:

Ana Caronna de Almeida Souza

CPF: 012.455.321-46

RG: 2.404.780 - SSP/DF